GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.350, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Ementa: Altera o artigo 3º da Lei 3.334, de 13 de dezembro de 2017, que Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto ao Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA) para a execução do Programa Vida Melhor Orla: Melhoria da Infraestrutura da Orla do Cabo de Santo Agostinho/PE, a oferecer garantias e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 3.334, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, com acréscimo de dois parágrafos:

"Art. 3º Para a garantia do principal, encargos e assessórios das operações de crédito contratadas pelo município do Cabo de Santo Agostinho, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo,* as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município (FPM)*."*

§1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I do Art. 159 da Constituição Federal, e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, bem como na de insuficiência dos fundos ou tributos que venham a substituí-los, serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§2º - Os poderes previstos neste artigo e no parágrafo primeiro só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do município do Cabo de Santo Agostinho não ter efetuado, até 30 (trinta) dias após o vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 28 de fevereiro de 2018.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

LUÍS ALVES DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Pública (SMGP).

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 002/2018, originário do Anteprojeto de Lei nº 01/2018, de **autoria do Poder Executivo**."

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:84212CBF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/03/2018. Edição 2030
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/